

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2004.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto Nº 5.911, de 10 de março de 2004, e ainda,

considerando o valor sócio econômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

considerando que a disseminação do bicudo do algodoeiro vem inviabilizar a expansão da cotonicultura no Estado de Goiás;

considerando finalmente, o que determina o artigo 36 do Decreto Federal Nº 24.114 de 12 de abril de 1934,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o plantio de algodão só será permitido no período de 1º (primeiro) de novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Determinar que a destruição total de restos culturais da lavoura de algodão seja feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a colheita.

Parágrafo único – A colheita a que se refere este artigo será realizada até o dia 16 (dezesseis) de agosto de cada ano.

Art. 3º – Estabelecer o modelo único do **CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DE ALGODÃO**, apresentado em anexo desta Instrução Normativa, que deve ser utilizado para comprovação da destruição dos restos culturais da lavoura de algodão.

§ 1º - A emissão do referido certificado será realizada pelo agente fiscal da AGRODEFESA após uma fiscalização na propriedade, a qual comprovará a execução da destruição dos restos culturais;

§ 2º - O prazo máximo para emissão do referido certificado é o dia 30 de setembro de cada ano;

af.

§ 3º - O valor a ser cobrado pela emissão de cada certificado será estabelecido por Portaria da AGRODEFESA.

Art. 4º - É de responsabilidade do produtor, arrendatário ou ocupante da área a destruição dos restos de cultura.

Art. 5º - O descumprimento das exigências desta instrução normativa sujeitará ao infrator no que couber as sanções previstas no Art. 61 da Lei 9.605, de 12/02/98 e do Art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o inciso I, parágrafo 12, artigo 6º, Lei Nº 13.550/99, alterada pela Lei Nº 14.645/03, em prejuízo de qualquer norma expedida anteriormente que discipline o referido assunto.

DÊ -SE CIÊNCIA, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIÂNICA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 9 dias do mês de setembro de 2004.



Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente da AGRODEFESA

ANEXO



CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DE ALGODÃO

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Nº

SÉRIE

DATA: ____/____/____

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LAVOURA DE ALGODÃO COM ÁREA TOTAL DE ____

____) ha (HECTARES), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO

DE ____ - GO, DO PRODUTOR Sr. ____

PORTADOR DA INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ____

E / OU CPF Nº ____ ONDE FOI REALIZADA A DESTRUIÇÃO DA SOQUEIRA EM TEMPO
HÁBIL, CONFORME O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, MEDIDA ESTA QUE É PREVENTIVA CONTRA POSSÍVEL
DISSEMINAÇÃO DO BICUDO DO ALGODOEIRO (*Leptoglyphus grandis*) E OUTRAS PRAGAS DE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA
À CULTURA DO ALGODOEIRO. ESTA OPERAÇÃO FOI EXECUTADA COM EFICIÊNCIA E VISTORIADA PELO ENGENHEIRO
AGRÔNOMO ____ CREA Nº: ____

AGENTE FISCAL / ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NOME: ____ CREA Nº: ____ (____)

REGIONAL: ____ MUNICÍPIO: ____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA / CARIMBO

AV. PORTUGAL, 591, QD. J-10, LT-06, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
CEP: 74140-020 FONE(62) 201-8400